GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 002/2021 - CEB LAJEADO S/A

PROCESSO SEI: 00117-00000009-/2021-82

CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB LAJEADO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR TÉCNICO **CEB LAJEADO S/A**	**JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade [redacted] – SSP/DF , CPF nº [redacted].771.971-[redacted]
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO **CEB LAJEADO**	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] , CPF nº [redacted].491.339-[redacted] residente e domiciliada nesta Capital.
CONSULTORA JURÍDICA	**FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted], CPF [redacted]468.851-[redacted], residente e domiciliada também nesta Capital

CONTRATADA	**BIZZI ARQUITETURA LTDA**
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE	**MÁRCIA BIZZI**,, brasileira, divorciada, arquiteta, natural de Porto Alegre/RS, CI nº [redacted]- SSP/DF, CPF nº [redacted].851.481-[redacted], residente e domiciliada nesta Capital
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	120 (cento e vinte) dias
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por interesse da CEB Lajeado na forma prevista na legislação.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 93.200,00** (noventa e três mil e duzentos reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa técnica especializada em arquitetura corporativa para assessorar o Grupo Técnico da CEB quanto ao layout de adaptações do imóvel a ser locado para instalação da nova sede da CEB Lajeado e demais empresas do grupo, conforme o Chamamento Público nº 001-2021, Processo SEI 00093-00000663/2020-76, e desenvolver demais trabalhos de arquitetura e decoração de interiores

SIGNATÁRIOS
CONTRATANTE: **JAIRO FERNANDO MECABÔ** — **DIRETOR ADMINISTRATIVO- FINANCEIRO** **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA** — **DIRETOR TÉCNICO** **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL** **CONSULTORA JURÍDICA**
CONTRATADA: BIZZI ARQUITETURA LTDA CNPJ: [redacted]184.771[redacted] Endereço: SRTVS Quadra 701 Bloco K sala 727 – Asa Sul – Brasília – DF CEP 70340-908 Tel: (61) 99222-2279 E-mail: contato@bizziarquitetura.com.br

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada em arquitetura corporativa para assessorar o Grupo Técnico da CEB

quanto ao layout de adaptações do imóvel a ser locado para instalação da nova sede da CEB Lajeado e demais empresas do grupo, conforme o Chamamento Público nº 001-2021 e Processo SEI 00093-00000663/2020-76, e desenvolver demais trabalhos de arquitetura de interiores e decoração.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico nº 003-2021, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: O regime do presente contrato é por empreitada por preço global, seguindo as etapas descritas no Item 4 – Descrição Detalhada do Serviço, do Projeto Básico nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação no DODF, e prazo de execução dos serviços será de 90(noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por interesse da CEB Lajeado na forma da legislação.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 93.200,00** (noventa e três mil e duzentos reais) sendo os preços fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da(s) Nota Fiscal(s) da CONTRATANTE pelo núcleo financeiro da CEB Lajeado, acompanhada(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- RRT anotada junto ao CAU, além dos Relatório de Serviços Executados, observando-se o cronograma financeiro abaixo para as etapas descritas no Item 4 – Descrição Detalhada do Serviço, do Projeto Básico nº 003/2021, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, e sem ressalvas, e conforme planilha abaixo:

Etapa	Serviço/Produto	Parcela	Prazo

	Apresentação do Relatório de Planejamento Global dos trabalhos	3%	2 dias
1	Conclusão dos trabalhos de assessoramento para definição do layout elaborado pelo Locador	7%	7 dias
2	Aprovação da solução de projeto de arquitetura e decoração de interiores do 1º piso do 2º pavimento (incluindo plantas e maquetes 3D)	10%	14 dias
2	Aprovação da solução de projeto de arquitetura e decoração de interiores do 2º piso do 2º pavimento (incluindo plantas e maquetes 3D)	10%	16 dias
2	Aprovação da solução de projeto de arquitetura e decoração de interiores do pavimento Semi Enterrado (incluindo plantas e maquetes 3D)	10%	18 dias
2	Aprovação do caderno de especificações dos materiais aplicados no projeto de arquitetura e decoração de interiores	20%	30 dias
2	Aprovação do Orçamento da solução de arquitetura e decoração de interiores adotado	20 %	35 dias
	Na conclusão dos trabalhos	20 %	Até 90 dias

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal poderá ficar retida na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pró-rata do mês da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

6.2 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos
2. Efetuar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- RRT anotada junto ao CAU, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e legal pelos serviços prestados;
3. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
4. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
5. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
6. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

7. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato, devendo entregar todos os trabalhos executados em arquivos digitais editáveis, na forma solicitada pelo CONTRATANTE;
8. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
9. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
10. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
11. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
13. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
14. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013, não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
15. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, taxas do CAU, obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta cláusula;
- Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB LAJEADO, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - A justificativa de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciada pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**. Durante a execução contratual, as multas serão aplicadas conforme indicado na tabela do item 18.7 do Termo de Referência nº 002/21, parte integrante do processo de contratação.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo no Setor Financeiro da CEB LAJEADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇOS(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação a **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB LAJEADO;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB Lajeado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB Lajeado, no estado e local em que se encontrar;
2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB LAJEADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do

objeto até o limite legal.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB LAJEADO.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS

As despesas decorrentes desta licitação serão debitadas na Conta Orçamentária nº **25.122.8209.8517.7251** do Orçamento da **CONTRATANTE – CEB Lajeado S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo da Área Administrativa da CEB L, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

O gerenciamento do instrumento contratual ficará a cargo da Área Administrativa da CEB L, através das Consultoras:

Eunice Maria Malvar – Matrícula 8119h – eunice.malvar@ceb.com.br

Cristiane R de Almeida – Matrícula 8796h – cristiane.almeida@ceb.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero

oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA BIZZI**, **Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 08:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 26/03/2021, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS ASSIS DA SILVA - Matr 0001764-p**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 26/03/2021, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 26/03/2021, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **58577376** código CRC= **D32E3634**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Setor de Áreas Públicas Lote C Bloco M - Bairro Guará - CEP 72215-902 - DF

34659300